



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

(Antiga Lei complementar 03/2010 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

(Altera a Lei Complementar nº 04/2002 - Antiga Lei Complementar 03/2002 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº 04/2002*, e dá outras providências.
(*Antiga Lei Complementar 03/2002 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº 04 de 28 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: (Antiga Lei Complementar 03/2002 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).

“Parágrafo único. O servidor que tiver mais de uma falta injustificada no período de três meses perderá o repouso semanal remunerado no mês em ocorrer o fato.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 14 de outubro de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal